

LEI Nº 2.397, DE 05 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a alienação de bem imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação do seguinte imóvel que compõe o patrimônio público municipal:

Lote n.º 6-A-1, (seis-A-um), da Gleba Colônia Barra do Marmeleiro, constante da Matrícula 519 (M-Quinhentos e Dezenove), do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada nos termos do art. 17, inciso I, art. 18 e art. 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta do adquirente.

Art. 4º. Ficam os setores competentes autorizados a procederem todos os registros e baixas necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro